

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2019, de 17 de janeiro de 2019.**

*Estabelece o índice para a revisão geral nos vencimentos dos Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Xingu – RS, através de sua administração, autorizado a realizar a revisão geral dos vencimentos, salários, proventos e/ou subsídios de seus Agentes Públicos, com base na Lei Municipal nº 905/2017.

**Art. 2º** - Fica estabelecido em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) o índice de revisão geral da remuneração dos Agentes Públicos do Executivo Municipal de Novo Xingu – RS.

**Art. 3º** - A revisão, referida no artigo 2º da presente Lei, incidirá sobre o padrão de referência especificado no artigo 30 da Lei Municipal nº 735/2014, o qual passa a vigorar com valor igual a R\$ 803,58 (oitocentos e três reais e cinquenta e oito centavos), a contar de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 4º** - O mesmo percentual de revisão, referido no artigo 2º da presente Lei, incidirá também sobre o padrão referencial do Magistério Municipal, especificado no artigo 35 da Lei Municipal nº 822/2015, o qual passa a vigorar com valor igual a R\$ 1.406,85 (um mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), a contar de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 17 de janeiro de 2019.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Vimos, pela presente, justificar o conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 003/2019, o qual trata da revisão na remuneração dos Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal de Novo Xingu.

Resolvemos propor o percentual de reajuste igual a 4,17% para todos os Agentes Públicos remunerados, atrelados ao Poder Executivo Municipal.

Chegamos a esse índice considerando:

a) que a atual despesa com pessoal do Executivo, contabilizada nos moldes do TCE/RS, no período de janeiro a dezembro de 2018, encontra-se em, aproximadamente, 46,95%;

b) que em 2017, foi concedido um reajuste de 4,87% e mais uma aumento real de 0,13%, perfazendo um total de 5%;

c) que no ano de 2018, quando foi concedido reajuste apenas para o magistério, em razão da necessidade de cumprimento do piso nacional, já que os índices inflacionários, considerados pelo município, obtiveram resultado negativo, porém, foi criado o “auxílio alimentação” que representou um acréscimo médio de 1,68% sobre o total da folha de pagamento;

d) que para 2019 está previsto um acréscimo que representa o equivalente a 1,68%, sobre a folha de pagamento, referente a participação do município junto ao IPE SAÚDE, conforme disposto na Lei Municipal nº 941/2018;

e) que o auxílio alimentação, para a maioria das remunerações representa algo entre 5 e 10%;

f) que a participação do município na parcela mensal do IPE SAÚDE representará, para todos que aderirem, o equivalente a 6,6% da sua remuneração;

g) que, considerando apenas valores líquidos, sem acrescentar a perda com o FUNDEB, a folha de pagamento, somados Executivo e Legislativo e, ainda, inclusas as despesas com Pasep, IPE SAÚDE e Auxílio Alimentação, representa um percentual de, aproximadamente, 65% do total orçado para 2019;

h) que, enquanto o crescimento da RCL (Receita Corrente Líquida) do município em 2017, com relação à 2016, foi de 0,53% e, em 2018, com relação à 2017, foi de, aproximadamente, 6%, está sendo concedido uma soma de reajustes, ao final dos dois anos, equivalente a 9,17%, ou seja, consideravelmente superior ao somatório do aumento da arrecadação;

i) que o crescimento vegetativo da folha de pagamento no município, ou seja, independente de reajustes, está estimado em, aproximadamente, 2,5%/ano;

j) que o município vem pagando um passivo referente ao INSS (parcelado) que, em 2017 somou R\$ 87.669,52 e, em 2018, foi de R\$ 61.502,84;

k) que, com base no inciso X do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Municipal nº 905/2017, há a necessidade de que a revisão geral anual seja sempre na mesma data e sem distinção de índices;

l) que a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) no período compreendido entre abril de 2016 e dezembro de 2018, é de 12,58%, enquanto que o reajuste concedido em 2017, somado ao auxílio alimentação, contribuição do município para o IPE SAÚDE, mais o reajuste oferecido no presente Projeto de Lei, somam um acréscimo à folha de 12,53%;

m) que a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), considerado o indicador oficial da inflação brasileira, nos últimos 12 meses (janeiro a dezembro de 2018) foi de 3,75%;

n) que a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), nos últimos 12 meses (janeiro a dezembro de 2018) foi de 3,43%. Além de corrigir os benefícios dos segurados da Previdência Social, o INPC atualiza também as faixas salariais de contribuição dos trabalhadores atrelados ao Regime Geral de Previdência Social, como o caso de todos os Agentes Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo de Novo Xingu, que recolhem 8%, 9% ou 11% para o INSS, de acordo com a renda mensal;

o) que, com relação ao piso do magistério, o MEC e o Ministério da Fazenda publicaram no dia 27 de dezembro de 2018, a Portaria Interministerial nº 6, definindo o novo valor per capita para o FUNDEB. Com isso, a estimativa de reajuste é de 4,17%. A partir dessa informação oficial, o MEC e o FNDE já deveriam ter anunciado o novo valor do piso do magistério, que tem validade a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme preceitua o art. 5º da Lei 11.738. Todavia, deverá ser esse o percentual de reajuste, de acordo, inclusive, com o parecer da Advocacia Geral da União, de 2010.

Atentamos, contudo, que o Executivo Municipal tem agido com bastante responsabilidade para, ao mesmo tempo, preservar a qualidade dos serviços prestados à comunidade e ainda controlar o crescimento dos gastos com a folha de pagamento.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores e Vereadoras, para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 17 dias do mês de janeiro de 2019.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**